

A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO NO INSTITUTO FEDERAL DO PARÁ-IFPA

Maria Cristina Afonso Ferreira

Mestranda no PPEB/UFPA
fercris2000@yahoo.com.br.

Maria de Fátima Matos de Souza

Prof. Dra. No PPEB/UFPA
fmatoz@gmail.com.

RESUMO

A educação profissional de nível médio apresenta legislações que a norteiam para a oferta nas instituições públicas e privadas. A partir de uma pesquisa documental e revisão de literatura, em termos públicos o Instituto Federal de Educação do Pará oferta a modalidade nas formas: integradas, concomitante e subsequente, em vista as prerrogativas das legislações nacionais e institucionais, como a lei de criação dos Institutos (2008). Identifica-se que a instituição prioriza a forma de oferta integrada a qual se sustenta na perspectiva de formação humana integral, na intenção de superar as dicotomias entre o trabalho manual e intelectual e a hierarquização dos saberes.

Palavras chaves: Educação profissional de nível médio. Instituto Federal do Pará. Formação humana integral.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A educação profissional historicamente está permeada por concepções de ideais de sociedade que buscava reproduzir a partir da formação dos trabalhadores. Esta atualmente é regida pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 e suas alterações posteriores como o decreto 5.154/2004, a resolução nº 06/2012 que dispõe sobre as diretrizes curriculares nacionais para a educação profissional técnica de nível médio.

A Resolução nº 06 de 20 de dezembro de 2012 define as diretrizes dessa modalidade, concebendo-as como um conjunto articulado de princípios e critérios que precisam ser observados pelos sistemas de ensino na oferta da educação profissional, esta resolução vem aprimorar as orientações em relação ao que determina o Decreto nº 5. 154/2004, na alteração da LDB, Lei nº 9394/1996.

De acordo com o artigo 3º das Diretrizes Curriculares Nacionais, a educação profissional técnica de nível médio pode ser desenvolvida: “nas formas *articuladas* e *subsequente* ao ensino médio, podendo a primeira ser *integrada* ou *concomitante* a esta etapa da educação básica.” (p. 1, *grifos do texto*).

No artigo 4º explica que a educação profissional técnica de nível médio, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, articula-se com o ensino médio e suas diferentes modalidades, incluindo a Educação de Jovens e Adultos, e com as dimensões do trabalho, da tecnologia, da ciência e da cultura.

Neste texto, como parte de uma pesquisa das políticas de educação profissional no Instituto Federal do Pará do PPEB/UFPA, a partir da pesquisa documental e da revisão de literatura, busca-se discorrer sobre essa modalidade de educação, no âmbito do IFPA, a partir das legislações (PPI-IFPA, 2017), bem como demarcar seu princípio de formação humana integral intrínseca na forma de ofertada integrada ao ensino médio.

A OFERTA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL MÉDIO E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO DO PARÁ.

A educação profissional de nível médio pode ser ofertada da seguinte forma de acordo com a resolução 06/ 2012 no Título II – Organização e planejamento, Capítulo I – Formas de Oferta da Resolução 06/2012 (p.03), no Artigo 7º, explica-se as características da forma de oferta articulada e subsequente ao ensino médio:

- I - a *articulada*, por sua vez, é desenvolvida nas seguintes formas:
 - a) *integrada*, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que conclui a última etapa da Educação Básica;

b) *concomitante*, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

c) *concomitante* na forma, uma vez que é desenvolvida simultaneamente em distintas instituições educacionais, mas *integrada* no conteúdo, mediante a ação de convênio ou acordo de intercomplementaridade, para a execução de projeto pedagógico unificado;

II - a **subsequente**, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio. (BRASIL, 2012, **grifos nossos**).

O presente documento (Art. 8º) possibilita a oferta na forma articulada, na mesma instituição de ensino, ou articulada concomitante, em instituição de ensino distinta, desde que exista um projeto pedagógico unificado, por meio de convênio, que possibilite o desenvolvimento desse projeto pedagógico unificado de forma integrada.

Em relação a oferta subsequente, no artigo 9º, caso haja um diagnóstico avaliativo que justifique a necessidade, devem ser introduzidos conhecimentos e habilidades inerentes à educação básica, para complementar e atualizar estudos em consonância com o respectivo eixo tecnológico¹ e o perfil do profissional de conclusão.

Nos documentos institucionais do IFPA, identificamos essa organização em relação à oferta da educação profissional de nível médio, no Projeto Pedagógico Institucional – PPI (2017), documento recente que buscou apresentar o ensino no contexto da instituição. No item 6, que trata da organização didático-pedagógica, apresenta as modalidades:

- Integrada regular, para quem já tenha concluído o Ensino Fundamental;
- Integrada na Modalidade EJA, para jovens maiores de 15 anos e adultos que já tenham concluído o Ensino Fundamental;
- Concomitante para quem estiver cursando o Ensino Médio em outras instituições de ensino;
- Subsequente, para quem já tenha concluído o Ensino Médio. (p.116).

¹ De acordo com o parágrafo 2º do Artigo 3º Eixo tecnológico que permitem itinerários formativos flexíveis, diversificados e atualizados, segundo interesse dos sujeitos e possibilidades das instituições educacionais, observadas as normas dos seus sistemas de ensino para a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Nessa leitura, percebe-se que o IFPA busca romper com a dicotomia da educação brasileira, entre trabalho manual e intelectual, entre saber e fazer, conforme prevê a lei nº 11.892/2008 de criação dos institutos federais, e expressa no PPI (2017, p. 67- 68):

Os cursos técnicos de nível médio ofertados no IFPA, de acordo com as legislações que regulamentam a Educação Básica e a Educação Profissional, têm como objetivo formar cidadãos para exercer uma educação como profissionais técnicos de nível médio, com uma sólida educação básica articulada com o trabalho, a ciência, a cultura e a tecnologia. A formação cidadã significa a construção da autonomia e a superação da dualidade histórica entre os que são formados para o trabalho manual e os que o são para o trabalho intelectual – a histórica separação entre o pensar e o fazer, característica segregadora advinda do modelo capitalista.

Nesse mesmo documento, destaca que o Instituto prioriza a oferta de cursos integrados ao ensino médio, em atenção ao que prevê a lei de criação dos Institutos, propondo como concepção dessa integração a reafirmação da superação do ensino tradicional com foco em um novo paradigma, que supere a sobreposição entre campos de conhecimentos e campos de profissionalização.

Entretanto, apesar das controvérsias em relação à oferta de cursos subsequentes e concomitantes, que estariam contra a proposta de uma formação integral, Moura (2010) destaca que a oferta dos cursos técnicos subsequentes ao ensino médio, destinados a quem já concluiu o ensino médio, como já destacado, justifica-se por haver muitos jovens e adultos que concluíram o ensino médio propedêutico de baixa qualidade e que não foram para o Ensino superior, nem tem condições de inserções em atividades complexas, entre as ocupações de nível médio.

Em relação ao ensino médio integrado², é oferta prioritária dos institutos, fruto das reivindicações históricas dos movimentos em prol de uma formação integral, politécnica e unitária (MOURA, 2007; CIAVATTA; RAMOS, 2012). A proposta desse ensino médio carrega as expressões de uma educação que

² A expressão começou a ser utilizada por educadores que se posicionaram como contrários à reforma do ensino médio e da educação profissional realizada no Brasil, a partir do Decreto nº 2.208/1997 (Brasil, 1997). (CIAVATTA; RAMOS, 2012).

esteja além do simples objetivo propedêutico de preparar para cumprir as exigências do mercado de trabalho, mas:

A ideia básica subjacente à expressão tem o sentido de inteiro, de completude, de compreensão das partes no seu todo ou da unidade no diverso, de tratar a educação como uma totalidade social, isto é, nas múltiplas mediações históricas que concretizam os processos educativos (CIAVATTA; RAMOS, 2012).

Para Ciavatta e Ramos (2012), a expressão representa muito mais que uma forma de articulação entre o ensino médio e a educação profissional, ela busca recuperar, no atual contexto histórico e das correlações de forças entre as classes sociais, *as concepções de educação politécnica, educação omnilateral*³ e *escola unitária*, em disputas por uma nova LDB na década de 1980 e que foram perdidas na lei nº 9394/96 aprovada.

Na perspectiva de escola unitária, demarca-se o contraponto com a escola 'única' da concepção liberal⁴, que preconizava o desenvolvimento unilateral do indivíduo, a monotecnia e o ajustamento a divisão social do trabalho. A escola unitária coaduna com a proposta de escola única do trabalho, originária da concepção socialista de educação, que prevê o desenvolvimento multilateral do indivíduo. (MACHADO, 1989).

E tem como precursor o ensino politécnico, de preparação multitécnica do homem, o único capaz de dar conta, para Marx, do movimento dialético de continuidade-ruptura, ao tempo que:

[...] contribuiria para aumentar a produção, fortalecer o desenvolvimento das forças produtivas, e intensificar a contradição principal do capitalismo (entre socialização crescente da produção e mecanismos privados da apropriação). Por outro lado, contribuiria para fortalecer o próprio trabalhador, desenvolvendo suas energias físicas e mentais, abrindo-lhe os horizontes da imaginação e habilitando-o a assumir o comando da transformação social" (MACHADO, 1989, P. 126 a 127).

³ A Concepção omnilateral de formação humana é discutida em Frigotto (2012).

⁴ De acordo com Machado (1989), o desenvolvimento da ideia de unificação escolar está associado à preocupação política básica da burguesia realizar, sob a sua hegemonia, a unificação cultural e moral do povo, a fim de conciliar a unidade da nação em torno de seus interesses.

Em Gramsci (1968), identifica-se o aprimoramento desta concepção quando preconiza que a escola única seria a de formação inicial, de cultura geral, humanista, formativa, no equilíbrio equânime do desenvolvimento da capacidade inerentes ao trabalho manual e das capacidades de trabalho intelectual. No contexto em que se educaria por meio repetidas experiências de orientação profissional, na possibilidade de alcance de uma das escolas especializadas ou ao trabalho produtivo

Dessa forma, os desafios para uma instituição de ensino são muitos, considerando que a perspectiva de educação integrada requer um processo amplo de debates no interior da escola, para que assim possa realizar a travessia para uma sociedade em que as dualidades escolares, em específico, sejam rompidas, bem mais do que isso, os sujeitos que a integram precisam estar predispostos a isso e contar adequadamente com uma formação nessa perspectiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das leituras dos documentos que norteiam a educação profissional de nível médio no contexto do Instituto Federal de Educação do Pará e da literatura que trata da concepção de formação integral, percebe-se que a instituição caminha nessa direção, a parti da implementação recente de umas das legislações chaves para nortear as ações pedagógicas das instituições que é o Projeto Pedagógico Institucional.

Sabe-se que implementar políticas de cunho pedagógico e institucionais requerem desafios que perpassam pela gestão e organização pedagógicas, uma vez que precisa ser discutida no interior das escolas, que no caso do IFPA, no interior de seus *campi*. Quando o IFPA preconiza o caminho para uma formação integrada ele caminha a luz do Decreto nº 5.154/2004 e ratifica os apontamentos das leis de criação dos institutos, lei nº 11.892/2008, que estabelece que a forma de oferta integrada deve atender o mínimo de 50% das vagas.

Entretanto, com as políticas educacionais recente, mas especificamente da educação básica estão caminhando para atender as demandas do sistema capitalista, desde do ano de 2016 no contexto brasileiro a Lei nº 13.415 que trouxe modificação para o ensino médio, ameaça a forma de oferta integrada,

uma vez que prevê a diminuição da carga horária nesse nível de ensino, bem como tira a obrigatoriedade de oferta de disciplinas-chaves para o processo formativo como a filosofia e sociologia. Preconizando para estas instituições formas de resistência a essas rupturas com a responsabilidade de uma educação pública e cidadã para as classes economicamente desfavorecidas.

Referências

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. 1996

_____. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. **Regulamenta o § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e dá outras providências. 2004.

_____. Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008. **Lei de Criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e dos Institutos Federais de Educação, Ciências e Tecnologia**. 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11892.htm>. Acesso em: 11 abr. 2017 19h25min.

_____. Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio. **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, p. 22, 20 set. 2012.

CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. Ensino Médio Integrado. CAIDART, Roseli Salete (org.). **Dicionário da Educação do Campo**. Rio de Janeiro; São Paulo: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio. Expressão Popular, 2012.

FRIGOTTO, Gaudêncio; CIAVATTA, Maria; RAMOS, Marise. A política de educação profissional no governo Lula: um percurso histórico controverso. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 26, n. 92, p. 1087-1113, Especial – out. 2005.

FRIGOTTO, Gaudêncio. A gênese do Decreto n. 5.154/2004: um debate no contexto controverso da democracia restrita. In: FRIGOTTO, G; CIAVATT, Maria; RAMOS, Marise. (orgs.). **Ensino Médio Integrado: concepções e contradições**. 3ª ed. São Paulo: Cortez, 2012.

GRAMSCI, A. **Os Intelectuais e a organização da cultura**. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1968.

Instituto Federal do Pará – IFPA. **Projeto Pedagógico Institucional do IFPA**. 2017. Disponível em: <www.ifpa.edu.br/proreitoriaedeensino>. Acesso em: novembro de 2017.

MACHADO, Lucília. **Politecnia, escola unitária e trabalho**. São Paulo: Cortez Editora; Autores Associados, 1989.

MOURA, Dante H. Educação básica e educação profissional e tecnológica: Dualidade histórica e perspectivas de integração. **Holos**, Ano 23, Vol. 2 – 2007. Disponível:

<http://www2.ifrn.edu.br/ojs/index.php/HOLOS/article/viewFile/11/110>. Acesso em Maio de 2017.